



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 613/2021

**“ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ SEVERINO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Japaratinga aprovou e eu sanciono a presente lei:

**Art. 1º** - O Art. 57 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 57 - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.**

**Parágrafo único** - Fica assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

- I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;**
- II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou**
- III - caput e §§ 1º a 2º do art. 21.”**

**Art. 2º** – Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

**Art. 3º** - Revoguem-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 05 de julho de 2021.

  
**JOSE SEVERINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal